



# Fundação Educacional Guaxupé

Fundação Educacional de Direito Privado com Fins Filantrópicos  
Mantenedora do Centro Universitário UNIFEG e do Colégio Dom Inácio de Educação Básica  
Av. Dona Floriana, 463 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37800-000  
Fone: (35) 3551-5267 – [www.unifeg.edu.br](http://www.unifeg.edu.br)



## RESOLUÇÃO CONJUNTA FUNDEG/UNIFEG/COLÉGIO DOM INÁCIO Nº 02/2019

**Institui a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Controle e Combate ao Financiamento do Terrorismo aplicável a FUNDEG, UNIFEG e COLÉGIO DOM INÁCIO, no âmbito do Programa de Integridade, *Compliance* e Transparência Institucional.**

O Presidente da Fundação Educacional Guaxupé – FUNDEG, Sr. José Renato de Souza Vianna Almeida, em conjunto com o Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS/UNIFEG) – Prof. Dr. Reginaldo Arthus, em atendimento a deliberação do plenário do Conselho Acadêmico Superior do Centro Universitário UNIFEG exarada em reunião extraordinária realizada dia 12 (Doze) de Novembro de 2019, e em atendimento a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da FUNDEG, através de reunião realizada no dia 13 (Treze) de Novembro de 2019, EDITAM e PUBLICAM o presente ATO CONJUNTO, na forma da RESOLUÇÃO CONJUNTA FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO Nº 02/2019:

**Art. 1º.** Fica instituída e aprovada, no âmbito da Fundação Educacional Guaxupé, do Centro Universitário UNIFEG e do Colégio Dom Inácio de Educação Básica, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Controle e Combate ao Financiamento do Terrorismo como Política integrante do Programa de Integridade, *Compliance* e Transparência Institucional.

**Art. 2º.** A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Controle e Combate ao Financiamento do Terrorismo constante da presente Resolução Conjunta é aplicável a toda a comunidade profissional e de relacionamentos da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO.

**Art. 3º.** A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Controle e Combate ao Financiamento do Terrorismo constante da presente Resolução Conjunta será divulgada e treinada junto aos Dirigentes, Funcionários e Colaboradores internos da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, bem como publicizada para conhecimento dos parceiros de negócios e clientelas, a partir da presente data de publicação desta Resolução Conjunta.

**Art. 4º.** A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Controle e Combate ao Financiamento do Terrorismo constante da presente Resolução Conjunta entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se no Portal da Transparência. Dê ciência a todas as partes envolvidas.

Guaxupé/MG, 14 de Novembro de 2019

**José Renato de Souza Vianna Almeida**  
Presidente Assembléia Geral FUNDEG

**Prof. Dr. Reginaldo Arthus**  
Presidente Conselho Acadêmico Superior  
(CAS/UNIFEG)



COLEÇÃO DE GOVERNANÇA  
FUNDEG - UNIFEG-Colégio Dom Inácio

## **PROGRAMA DE INTEGRIDADE, COMPLIANCE, E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL**

APLICÁVEL À COMUNIDADE PROFISSIONAL E DE RELACIONAMENTOS DA  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ - FUNDEG  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ – UNIFEG  
COLÉGIO DOM INÁCIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

### **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

Aprovado pela Assembleia Geral da Mantenedora FUNDEG em 13/11/2019  
Aprovado pelo CAS/UNIFEG em 12/11/2019

(Resolução Conjunta FUNDEG-UNIFEG-Colégio Dom Inácio n.º 02/2019 – 14/11/2019)

---

**GUAXUPÉ, MG  
2019**



## POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

### Sumário

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES E GLOSSÁRIO.....	4
2. OBJETIVO.....	7
3. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA .....	7
4. COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO .....	8
5. SINAIS DE ALERTA .....	13
5.1 CONHEÇA AS TIPOLOGIAS DO CRIME LAVAGEM DE DINHEIRO .....	14
6. CONTRAPARTES .....	16
7. UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE TERCEIROS E SITES DE BUSCA .....	17
8. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) E CONTROLE DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (CFT) E SEUS PARCEIROS DE NEGÓCIOS E CLIENTELAS. ....	18
9. PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO .....	18
10. GENERALIDADES .....	19
11. SANÇÕES .....	20
12. TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO DA POLÍTICA.....	20
13. <i>SUITABILITY</i> (EDUCACIONAL) .....	21
14. DIVULGAÇÃO FÍSICA DA POLÍTICA .....	21
15. DO COMITÊ DE ÉTICA EM COMPLIANCE.....	21
16. DISPOSIÇÃO FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	21



## PROGRAMA DE INTEGRIDADE, COMPLIANCE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL

FUNDEG – UNIFEG – COLÉGIO DOM INÁCIO

### POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

#### FOLHA DE CONTROLE

<b>Título</b>	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro me de Controle e Combate ao Financiamento do Terrorismo
<b>Número de versão</b>	1
<b>Status</b>	Lançamento (inicial)
<b>Autoria</b>	Diretoria da FUNDEG e Reitoria das Escolas Mantidas
<b>Aprovação</b>	Conselho Acadêmico Superior (CAS/UNIFEG) em 12/11/2019 Assembleia Geral FUNDEG em 13/11/2019
<b>Ato de Publicação</b>	Ato conjunto da Presidência da FUNDEG e do Presidente CAS/UNIFEG publicado em 14/11/2019 – Resolução Conjunta nº 02/2019
<b>Histórico de versionamento</b>	
<b>Versão</b>	1.0
<b>Motivo</b>	Versão Inicial
<b>Data</b>	13/11/2019

#### 1. CONDIÇÕES PRELIMINARES E GLOSSÁRIO

**1.1.** Apesar de não exercer a atividade de instituição bancária, instituição financeira ou de distribuição de fundos de investimentos ou atividades congêneres, a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) mantém um programa de relacionamento com clientes internos e externos. Este implica Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e Controle e Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT), o qual envolve, no caso da presente Política, três componentes essenciais: combate e prevenção à lavagem de dinheiro, cadastro e *suitability*.

**1.2.** A presente Política foi desenvolvida com base nas recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI/FATF - que é uma organização intergovernamental), adotado por mais de 189 países (dos quais o Brasil é signatário, por meio do Ministério da Economia). E é



reconhecido universalmente como padrão internacional de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo (“PLD/CFT”). E se baseia na Lei n.º 9.613/98, na Instrução CVM 301/99, pela Instrução CVM 539/13, e em linha com o disposto no Ofício Circular nº 5/2015/SIN/CVM, naquilo que couber à FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) como instituição dedicada à educação e ao ensino, com caráter de fins filantrópicos, a partir de sua natureza administrativo-privada-fundacional.

**1.3.** Os membros da COMUNIDADE PROFISSIONAL da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO deverão cumprir as suas respectivas obrigações, previstas nesta Política e nas regulações profissionais aplicáveis, de forma ética, profissional e diligente, de modo a observar o cumprimento de toda a legislação aplicável em âmbito nacional. E deverão incluir, mas não se limitando, o disposto na Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), conforme item específico dedicado ao tema neste documento, Lei n.º 9.613 de 03 de março de 1998, Lei n.º 12.529 de 30 de novembro de 2011 e no Decreto Federal nº 8.420/2015 no que couber.

**1.4.** Caberá ao Comitê de Ética em *Compliance* da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) o monitoramento e a fiscalização do cumprimento da presente Política. E poderá requerer ajuda e apoio profissional especializado para fazê-lo, quando assim julgar necessário ou conveniente, com a finalidade de proteger as atividades e as operações da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO).

## **1.5. GLOSSÁRIO**

### **GLOSSÁRIO DE SIGLAS:**

**PLD** – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

**CFT** – Controle e Combate ao Financiamento do Terrorismo

**PPE** – Pessoa Popularmente Exposta

**INR** – Investidores Não Residentes

**IGF** – Investidores de Grandes Fortunas

**CVM** - Comissão de Valores Mobiliários

**ICVM** – Instrução da Comissão de Valores Mobiliários

**KYC** – *Know Your Costumer* (tradução em português: Conheça seu Cliente)



## GLOSSÁRIO DE TERMOS:

**CLIENTELAS:** são os potenciais e também efetivos clientes e pessoas (consumidores) que mantêm contrato ou vínculo formal com a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO). E abrangem ainda seus alunos (ou seus responsáveis legais) e arrendatários de seus espaços físicos ou digitais internos.

**COMITÊ DE ÉTICA EM COMPLIANCE** – Comissão constituída no âmbito da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) para atuar nas atividades de avaliação dos processos de transparência, integridade e ética na gestão.

**PARCEIRO DE NEGÓCIO:** refere-se (sem se limitar a ela), a toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, com a qual a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) se relacione venha a se relacionar. E abrange: prestador de serviços, consultor, cliente interno ou externo, Parceiro de Negócio contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não. E incluem também aquele que utiliza o nome da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com Agente Público, com o Governo ou com outros Parceiros de Negócio em nome da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO).

**SUITABILITY** - É o perfil de risco do investidor (o quanto ele tem aversão ao risco). Quando se abre uma conta de investimentos financeiros, existe um processo de identificação de tolerância ao risco do cliente. A regulação do sistema financeiro exige que as corretoras façam a Análise de Perfil dos investidores e só ofertem produtos financeiros para eles adequados ao seu perfil de risco

O Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF) é uma organização intergovernamental. O seu propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Periodicamente, o GAFI realiza avaliação dos países membros (dos quais o Brasil é signatário por meio do Ministério da Economia) acerca da implementação de medidas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Criado em 1989, o GAFI é um organismo elaborador de políticas, o qual atua visando gerar a vontade política necessária para realizar reformas legislativas e regulatórias nessas áreas. Para cumprir esse objetivo, o GAFI publicou as suas Recomendações:

### Publicações GAFI:

As Recomendações do GAFI (português) – Acessível em: <http://www.fazenda.gov.br/orgaos/coaf/arquivos/as-recomendacoes-gafi>.

e também no site do Banco Central – Acessível em: <https://www.bcb.gov.br/fis/supervisao/docfatf.asp?frame=1>.



The FATF Recommendations (English) - Acessível em <<http://www.fatf-gafi.org/publications/fatfrecommendations/documents/fatf-recommendations.html>>.

The FATF Mutual Evaluation Methodology - Acessível em <<http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/methodology/FATF%20Methodology%2022%20Feb%202013.pdf>>

Relatório de Avaliação Mútua do Brasil (2010) - Acessível em <<https://www.fatf-gafi.org/publications/mutualevaluations/documents/mutualevaluationreportofbrazil.html>>.

As 40 Recomendações do GAFI constituem-se como um guia para que os países adotem padrões e promovam a efetiva implementação de medidas legais, regulatórias e operacionais para combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação. E para que também combatam outras ameaças à integridade do sistema financeiro relacionadas a esses crimes. Hoje, esses padrões são adotados por mais de 180 países.

## 2. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo assegurar que nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL E DE RELACIONAMENTOS observem os requisitos de Preservação à Lavagem de Dinheiro e Controle e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“PLD/CFT”). E também se pautem pela Lei n.º 9.613/98, pela Instrução CVM 301/99, pela Instrução CVM 539/13, e em linha com o disposto no Ofício Circular n.º 5/2015/SIN/CVM, naquilo que couber à FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) como instituições dedicadas à educação e ao ensino. E com isso, garanta-se que, durante a condução de suas operações e negócios, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade, ética e transparência, com extensão a todos os Parceiros de Negócios e Clientelas com os quais a FUNDEG, enquanto entidade mantenedora, e o UNIFEG e o Colégio Dom Inácio, como instituições mantidas, mantenham ou venham a ter qualquer tipo de relação.

## 3. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento do Terrorismo (“Política”) aplica-se a COMUNIDADE DE PROFISSIONAIS E DE RELACIONAMENTOS da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, e que no corpo da presente Política será identificada apenas como **“COMUNIDADE PROFISSIONAL”**, definida com a seguinte identidade e composição:

- I-) Dirigentes, Gestores e Conselheiros da FUNDEG (com ou sem mandato, com dedicação voluntária ou remunerada).
- II-) Dirigentes e Gestores do UNIFEG e do COLÉGIO DOM INÁCIO (com ou sem mandato, com dedicação voluntária ou remunerada, celetista ou prestador de serviços).
- III-) Funcionários celetistas técnico-administrativos, docentes ou tutores da FUNDEG, do UNIFEG e do COLÉGIO DOM INÁCIO.
- IV-) Fornecedores, prestadores de serviços terceirizados e clientelas em geral.



V-) Estagiários, Jovens Aprendizes, Pesquisadores Bolsistas, Pesquisadores e Professores Visitantes e demais profissionais que firmem vínculo temporário de trabalho e/ou ocupação com a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO).

#### **4. COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

**4.1.** A lavagem de dinheiro consiste no ato de esconder ou omitir a verdadeira origem e a propriedade do produto da atividade criminosa reconhecida internacionalmente, tais como: o crime organizado, o tráfico de drogas ou terrorismo, de modo que os recursos pareçam vir de fontes legítimas. Lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação, na economia de um país, de recursos, bens e valores de origem ilícita, adquiridos a partir de atividade criminosa.

**4.2.** Lavadores de dinheiro operam em todo o mundo, e os recursos podem ser lavados por meio de instituições financeiras como: bancos comerciais, bancos de investimento e corretoras, e mediante uma variedade de métodos e contratos como: transferir recursos por intermédio de entidades de negócios legítimos, e estabelecer relações que dificultam a identificação da verdadeira propriedade ou fonte dos recursos. No caso da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), como instituição que atua na área educacional, os potenciais lavadores de dinheiro podem incitar registros potenciais contratos de matrículas “fantasmas” em Instituições de Ensino, visando reconhecer saída de recursos, sem necessariamente tê-los realizado. Há também outros potenciais parceiros de Negócios e Operações que podem, eventualmente, tentar enganar a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), por meio de propostas de prestações de serviços e de fornecimento de bens. E podem ainda utilizar-se de seus fundos financeiros e práticas contábeis e de seus fins filantrópicos, para legitimar operações ilícitas.

**4.3.** Dessa forma, os membros de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL devem dedicar especial atenção à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro ou à ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei n.º 9.613/98. E devem ainda atentar na Instrução CVM n.º 301/99, bem como nos outros normativos editados ou que venham a ser editados, com relação à prevenção e ao combate aos crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores. E devem combater o financiamento e o favorecimento do terrorismo, a partir do conjunto das operações educacionais da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO.

**4.4.** Nesse sentido, o princípio basilar em relação à prevenção e ao combate a tais práticas é a identificação e o conhecimento dos clientes e o monitoramento contínuo das operações que estes pretendem realizar. A FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), na condição de entidade de fins educacionais, deve garantir que as normas e os procedimentos previstos nesta Política, na legislação e regulamentação em vigor, sejam rigorosamente cumpridos.

**4.5.** Dessa forma, a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) identifica abaixo algumas premissas e informações mínimas indispensáveis para o início e a manutenção da prestação dos seus serviços, com apoio dos membros de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL:



- I. Estabelecimento da identidade de cada cliente, com o respectivo cadastro individualizado, de forma a emitir registros de faturamento de mensalidades de prestações de serviços na forma individual, no nome do aluno ou de seu responsável legal, devidamente identificados com suas matrículas, com consulta e comparação com a listagem de frequência de seus alunos. Isso deve ser feito para se reconhecer se a matrícula encontra-se ativa (válida) ou inativa, para fins de emissão de faturamento.
- II. Manter vigilância diária das contas e das movimentações bancárias e das aplicações de fundos financeiros da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), em acompanhamento de controle e reciprocidade dos direitos de recebimento da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO). Isso, com base no reconhecimento dos depósitos financeiros e dos pagamentos que ela recebe e registra em sua contabilidade e com base na emissão de seu faturamento. Deve-se adotar todos os mecanismos e procedimentos necessários para garantir a integridade e veracidade das informações obtidas.
- III. Conhecimento das atividades de pagamentos financeiros a serem realizados pela FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) aos seus fornecedores e clientes, incluindo instituições bancárias e financeiras. Com isso, ela visa executar seus pagamentos e liquidações financeiras com idoneidade, legitimidade e confiança vinculada à exata contrapartida dos bens e serviços adquiridos;
- IV. Avaliar, cotidianamente, mediante procedimentos eficazes e eficientes, as origens e o destino de valores financeiros movimentados pela FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO). O intuito disso é determinar, por meio das informações obtidas do cliente, o tipo de transação que este vai realizar com a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), de forma a possibilitar o desenvolvimento de sistema de análise que permita identificar se as transações a serem estabelecidas com o cliente são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido. E também analisar se os valores são compatíveis com sua ocupação profissional, com os seus rendimentos e com a situação patrimonial ou financeira, ou ainda, se são compatíveis mesmo com a finalidade contratual das atividades a serem desenvolvidas ou fornecidas.

Dispensar especial atenção às transações que envolvam:

- I. Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos.
- II. Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas.
- III. Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos.
- IV. Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros.
- V. Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada, relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos.
- VI. Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico.



- VII. Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FAFT), de acordo com Banco Central e o Ministério da Economia brasileiros.
- VIII. Operações liquidadas em espécie, se e quando permitidas.
- IX. Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários.
- X. Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.
- XI. Depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para a prestação de garantia em operações eventualmente firmadas com a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO).
- XII. Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou de resgates de valores bancários depositados em garantia, registrados em nome da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) ou do potencial cliente envolvido.
- XIII. Operações em que não seja possível identificar o beneficiário final.
- XIV. Operações em que participem doadores beneméritos de recursos a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO). Em particular, aqueles investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes do perfil Investidores de Grandes Fortunas (IGF) e de Pessoas Politicamente Expostas (PPE), nos termos da regulamentação em vigor. Ou quando não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes.
- XV. Efetuar o registro de todas as transações financeiras, independentemente do valor, de forma que as operações, que apresentem as características acima descritas, possam ser verificadas em tempo hábil e comunicadas aos órgãos competentes de forma tempestiva. E os Colaboradores deverão conservar tais registros de modo organizada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**4.6.** Sendo assim, os membros de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL devem se manter alertas em relação à possibilidade de ocorrência de atividades ilegais que possam vir a prejudicar a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) e os seus Parceiros de Negócios ou Clientelas. Quaisquer suspeitas de atividades ilegais, ou contrárias às regras de conduta constantes nesta Política, devem ser informadas imediatamente ao Comitê de Ética em *Compliance* da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Nesse contexto, as movimentações realizadas pelos clientes no transcurso do relacionamento com a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) devem ser adequadamente monitoradas por parte de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL para garantir que são condizentes com o perfil declarado no respectivo cadastro. E, na eventualidade de quaisquer movimentações realizadas serem consideradas suspeitas, ou seja, não estarem dentro dos parâmetros de normalidade, os membros de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL deverão comunicar imediatamente o Comitê de Ética em *Compliance*. Este deverá instituir uma investigação, para determinar se as autoridades públicas relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão.

**4.7.** A FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) como entidade de fins educacionais, no que lhe couber, seguirá, adotará e executará as medidas previstas no Guia de Prevenção à



“Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/regulacao/mercado-de-capitais/guias.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/regulacao/mercado-de-capitais/guias.htm)). E o Comitê de Ética em Compliance (com eventual apoio de profissionais e serviços especializados) diligenciará para que sejam observados os seguintes parâmetros:

- I. Evitar operações de qualquer tipo com recebimentos em espécie.
- II. Favorecer sempre recebimentos que transitem pelo sistema bancário (DOC ou TED).
- III. Evitar realizar qualquer operação comercial ou financeira por conta de terceiros, a não ser que seja transparente, justificada e sólida além de viabilizada ou executada pelos canais bancários.
- IV. Não realizar operações com pessoas ou entidades que não possam comprovar a origem do dinheiro envolvido e que não sejam bem conhecidas.
- V. Não realizar operações por quantias elevadas que não tenham uma origem muito bem definida e um sentido econômico, comercial e financeiro sólido.
- VI. Vedar qualquer tipo de operações financeiras internacionais, que envolvam movimentações de dinheiro em países diferentes e/ou entre bancos diferentes, sem justificativa e documentação comprovando o sentido econômico, comercial e financeiro.

**4.8.** A análise será feita caso a caso, e os eventuais responsáveis ficam sujeitos às sanções previstas nesta Política e no Código de Ética e Conduta Profissional da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO). Podem, inclusive, serem afastados ou demitidos por justa causa, conforme o caso, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis, de natureza criminal, conforme o caso.

**4.9.** Nesse sentido, a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), por meio de sua COMUNIDADE PROFISSIONAL, está apta a manter relações comerciais com os Parceiros de Negócios, Clientelas e Instituições Bancárias, Financeiras e de Fundos de Investimentos. E essas equipes são responsáveis por verificar e aplicar as leis e regras que tratam da presente Política.

**4.10.** Os membros de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL bem como a institucionalidade da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) adotam atitudes e políticas diferenciadas com relação às Pessoas Politicamente Expostas (“PEP”), definidas como pessoas que exercem ou exerceram altos cargos de natureza política ou pública, bem como com eventuais potenciais Investidores Não Residentes (“INR”) e Investidores com Grandes Fortunas (“IGF”) (considerados nos termos do Artigo 6.º, Parágrafo 1.º, da Instrução CVM n.º 301/99). E procuram identificar a origem dos eventuais recursos, doações ou outros relacionamentos envolvidos em potenciais transações com esses perfis de Parceiros de Negócios. Principal e especialmente, quando ocorrerem processos de doações beneméritas de recursos para o patrimônio e as operações da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO).



**4.11.** Recomenda-se a especial, reforçada e contínua atenção de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL no exame e no cumprimento das medidas preventivas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, no que se refere às relações jurídicas mantidas com as categorias de Parceiros de Negócios e Clientelas, nos seguintes termos:

- I. Supervisão de maneira mais rigorosa na relação de negócio mantido com os Parceiros de Negócios e Clientelas.
- II. Dedicção de especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com Parceiros de Negócios e Clientelas. Inclusive, as eventualmente oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.
- III. Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação de clientes que se tornaram PPE, INR e/ou IGF, após o início do relacionamento com a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO). Ou que seja constatado que já eram PPE, INR e/ou IGF no início do relacionamento, e aplicar o mesmo tratamento dos itens acima.
- IV. Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações de tais clientes com FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO).
- V. Fiscalizar eventuais recebimentos de mensalidades e/ou anuidades escolares realizados de forma coletiva por parte de um único pagante envolvendo várias matrículas, quando assim for observado.
- VI. Desenvolver mecanismos de chave de senha ou reporte hierárquica, para fins de autorização e aprovação de aplicações e investimentos financeiros da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), nas instituições bancárias ou financeiras ou mesmo em fundo de investimentos.

**4.12.** Adicionalmente, também são observados os seguintes fatores de risco, antes da aprovação de um relacionamento comercial ou benemérito com as categorias de Parceiros de Negócios ou Clientelas:

- I. Transparência da fonte e país de origem do dinheiro e dos recursos a serem recepcionados pela FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), para assegurar que estes não resultaram de recursos do Estado ou de países que sejam considerados paraísos fiscais.
- II. Avaliação se a finalidade da atividade de gestão de recursos proposta está de acordo com o perfil financeiro geral da pessoa.
- III. Cargo político atual ou anteriormente exercido e sua duração, no caso do PPE.
- IV. Avaliação da transparência e da complexidade da estrutura e da posse dos recursos, especialmente no caso do INR e de potenciais clientes organizados na forma de IGF.

**4.13.** Todas as transações ou propostas de recebimentos financeiros ou transações de investimentos, aplicações (com títulos ou valores mobiliários), que possam ser consideradas sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, deverão ser comunicadas por parte de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL à Unidade de Inteligência Financeira do Ministério da Economia (antigo COAF). Isso deverá ocorrer em um prazo de 24



(vinte e quatro) horas, a contar de sua ocorrência. E a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) abstém-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive, àquela a quem a se refira a informação.

**4.14.** Ademais, cumpre ressaltar que não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a instituição comunicante tenha convicção de sua ilicitude. Basta, para tanto, que ela consiga firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade. Caberá à Unidade de Inteligência Financeira do Ministério da Economia (antigo COAF), enquanto unidade de inteligência financeira pública e oficial, receber, analisar e disseminar, quando for o caso, tais eventos atípicos oriundos das comunicações feitas pelas instituições. E compete às autoridades competentes tomar as providências cabíveis no que tange à esfera criminal.

**4.15.** A diligência sobre as operações e as atividades financeiras geridas pela FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) e o monitoramento de operações de seus clientes são os elementos substanciais da política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento do terrorismo, adotada pela FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) e apoiada por parte dos membros e nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL.

**4.16.** Assim, a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) cooperará com as autoridades e os órgãos de fiscalização de lavagem de dinheiro e antiterrorismo, para que estes a auxiliem para que ela:

- I. Adote controles internos, de acordo com procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, para confirmar as informações de cadastro de seus Parceiros de Negócios e Clientelas e mantê-los atualizados.
- II. Identifique as pessoas consideradas politicamente expostas (PPE), conforme definido na ICVM 301.
- III. Fiscalize com mais rigor a relação de negócio mantido em suas operações, em especial, com as PPE, INR e IGF.
- IV. Dedique especial atenção a propostas de início de relacionamento e às operações executadas com PPE.
- V. Mantenha regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PPE.
- VI. Mantenha regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações firmadas com seus parceiros e clientes, quando apresentarem situações suspeitas e de alertas.
- VII. Obtenha instruções acerca de eventuais apurações ou registros de processos de lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo que se desenvolveram em ambientes e instituições educacionais, com a finalidade de instruir seus processos internos e preservar a Política adotada pela FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO).

## **5. SINAIS DE ALERTA**

a) Para garantir o cumprimento da presente Política de Preservação à lavagem de Dinheiro e de Controle e Combate ao Financiamento do Terrorismo, o qual tradicionalmente mantém



vínculo com crime organizado, tráfico de drogas ou terrorismo, em apoio ao GAFI, os membros de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL devem estar atentos para sinais de alerta. Estes podem indicar possíveis situações de movimentações financeiras atípicas que possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas ou indícios de crime, nem desqualificam, automaticamente, os membros de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL, nossos Parceiros de Negócio ou Clientelas com quem a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) se relaciona. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas até que a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) esteja certa de que esses sinais não representam uma real infração às Leis contra lavagem de dinheiro e antiterrorismo.

b) Nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL deve dedicar especial atenção aos potenciais e eventuais sinais de alerta (não limitados a eles). Eles se referem a qualquer operação ou movimentação financeira, cujo pagamento ou benefício possam apresentar indícios de lavagem de dinheiro.

### 5.1 CONHEÇA AS TIPOLOGIAS DO CRIME LAVAGEM DE DINHEIRO

De acordo com site do Banco do Brasil, as principais formas e modos utilizados pelos criminosos para lavagem de dinheiro (conforme relação abaixo) constam do endereço eletrônico:

<[https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-seguranca/prevencao-e-combate-a-lavagem-de-dinheiro-e-ao-financiamento-do-terrorismo-e-a-corrupcao/conheca-as-tipologias-do-crime-lavagem-de-dinheiro#/>](https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-seguranca/prevencao-e-combate-a-lavagem-de-dinheiro-e-ao-financiamento-do-terrorismo-e-a-corrupcao/conheca-as-tipologias-do-crime-lavagem-de-dinheiro#/).

As formas utilizadas pelos criminosos para “lavar” o dinheiro obtido nas atividades ilícitas são conhecidas como “tipologias de lavagem de dinheiro”.

Em geral, como a transformação do “dinheiro sujo” em “dinheiro aparentemente limpo” envolve múltiplas operações financeiras e comerciais realizadas de forma articulada, uma ou mais tipologias são utilizadas numa mesma operação. Algumas das mais conhecidas são:

#### Empresa de Fachada

Uma entidade legalmente constituída, que participa do comércio legítimo, é utilizada para contabilizar recursos oriundos de atividades ilícitas. Em alguns casos, a empresa mescla recursos ilícitos com recursos provenientes de sua própria atividade.

#### Empresa Fictícia

Empresa constituída apenas documentalmente (somente no papel). Diferentemente da empresa de fachada, a empresa fictícia não tem nenhuma atividade econômica e é utilizada para contabilizar recursos provenientes do crime.

#### “Laranja”

Agente intermediário que efetua em seu nome, por ordem de terceiros, transações comerciais ou financeiras, ocultando a identidade do real agente ou beneficiário. Em alguns casos, o “laranja” tem ciência de que está sendo utilizado e é, inclusive, remunerado pela “prestação dos serviços”. Em outros, pessoas inocentes, na maioria das vezes, com pouca



instrução e com baixo poder aquisitivo, são utilizadas como “laranjas”. E sem saber, “emprestam” seu nome para abrir contas, emitem procurações para abrir empresas de fachada, por exemplo. Documentos perdidos ou roubados são também instrumentos utilizados por criminosos para a criação de “laranjas”.

#### Importações Fraudulentas – Superfaturamento

Faturas de importação são emitidas com valor superior ao da transação. A diferença é paga com valores de origem ilícita. A suposta operação de importação acoberta os recursos de origem criminosa, viabilizando o envio de recursos ilícitos para o exterior, a título de pagamento de produtos importados.

#### Exportações Fraudulentas – Superfaturamento

Faturas de exportação são emitidas com valor superior ao da transação. A diferença é paga com valores de origem ilícita. A suposta operação de exportação acoberta os recursos de origem criminosa, viabilizando o recebimento de recursos do exterior (recursos para serem “lavados”, ou integração de recursos já “lavados”).

#### Estruturação

Fracionamento do dinheiro oriundo do crime em valores inferiores ao limite estabelecido pelos órgãos reguladores para a comunicação da operação.

#### Venda Fraudulenta de Imóveis

Imóveis são comprados com recursos de origem ilícita, por valores oficialmente menores que os valores efetivamente pagos. A diferença entre o valor da transação e o valor declarado oficialmente é paga com dinheiro em espécie. Na sequência, a propriedade é vendida pelo valor de mercado, e o lucro aparentemente gerado é utilizado para justificar a origem do dinheiro.

#### Utilização de Produtos de Seguradoras

Uma pessoa adquire bens com dinheiro ilícito e faz o seguro por um determinado valor, pagando normalmente os prêmios (mensalidades) do seguro. Às vezes, o valor segurado é aumentado por meio de endosso à apólice. Posteriormente é simulado um sinistro, e a seguradora paga o valor pelo qual foi segurado o bem. O beneficiário do seguro recebe o pagamento da seguradora (origem lícita), mescla esse valor com outros valores de origem ilícita e justifica a origem do dinheiro como recebimento de sinistro.

#### Dólar a Cabo

Transferência de recursos "do" e "para" o exterior, por empresas e/ou pessoas não autorizadas pelo Banco Central a realizar operações de câmbio e/ou fora dos mecanismos oficiais de registro e controle.

#### Compra de Ativos ou de Instrumentos Monetários

Ativos tangíveis – como carros, barcos, aeronaves, imóveis, metais preciosos – ou instrumentos monetários – ordens de pagamento, vales postais, cheques administrativos,



cheques de viagem, ações – são adquiridos mediante pagamento com dinheiro em espécie, obtido por meio de atividades criminosas.

#### Contrabando de Moeda

O dinheiro em espécie é transportado fisicamente para outros países, por meio de artifícios que permitam sua ocultação. Como, por exemplo, acomodação em bolsas ou compartimentos secretos no meio de transporte utilizado, mescla com recursos transportados em carros blindados, ocultação em bens exportados (fogões, geladeiras, fornos de micro-ondas, entre outros).

#### Mescla

Recursos ilícitos são misturados, mesclados, com recursos de origem legítima de uma empresa. O volume total é apresentado como resultado do faturamento operacional.

#### Transferências Eletrônicas

Recursos ilícitos são transferidos, dentro do próprio país ou para o exterior, mediante transações eletrônicas disponíveis na rede bancária. As transferências eletrônicas permitem, com facilidade e rapidez, transferir grandes somas de dinheiro para um ou para múltiplos titulares.

#### Cumplicidade de Agente Interno

Funcionários de instituições financeiras ou empresariais são aliciados para facilitar a realização de transações com recursos de origem ilícita. Em geral, o funcionário cúmplice executa operações não permitidas pela instituição ou, ao contrário, deixa de cumprir procedimentos de segurança determinados pela instituição e/ou pela lei. Como, por exemplo, identificar o depositante ou comunicar o indício de lavagem de dinheiro às autoridades competentes.

c) A lista acima não é exaustiva, e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.

d) Ao perceber qualquer sinal de alerta nas relações a serem firmadas entre FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), diante das várias tipologias de lavagem de dinheiro, você deve comunicar tal fato imediatamente aos Canais de Ética ou ao Comitê de Ética em Compliance.

## **6. CONTRAPARTES**

**6.1.** Em razão das atividades internas de gestão financeira, também deve ser entendidas como “cliente”, para fins de aplicação das políticas de lavagem de dinheiro, as contrapartes da clientela beneficiária de contratos mantidos com a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO). Estas estarão sujeitas também aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e de antiterrorismo adotados pela FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO). Tal processo visa prevenir que a contraparte utilize as estruturas operativas da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), por ela geridos, para atividades ilegais ou impróprias.



**6.2.** Sem prejuízo do disposto acima, em razão de suas características, tanto com relação à contraparte quanto com relação aos clientes e fornecedores de bens e serviços, as operações envolvendo os ativos abaixo relacionados não contarão com diligência adicional FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) com relação ao monitoramento da contraparte:

- I. Aplicação financeira em ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros. Ou registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida.
- II. Aplicação financeira em ativos e valores mobiliários, cuja contraparte seja instituição bancária ou financeira oficial ou equiparada.

## **7. UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE TERCEIROS E SITES DE BUSCA**

**7.1.** Adicionalmente, a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) contará com esforços dos membros de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL que sejam ou venham a ser por ela geridos para:

- I. Realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive, previamente à efetiva realização e aos contatos e às parcerias comerciais e de aplicação de investimentos.
- II. Prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. A FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) exige dos membros de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL, conforme o caso, atitudes e políticas de prevenção à lavagem de dinheiro. E impõe também que adotem procedimentos para a boa execução dessas políticas, dentre os quais: utilização da política de *Know Your Customer* (KYC), tradução em português: “Conheça seu Cliente”, com consulta via API ou outros sites de serviços KYC; identificação das áreas e dos processos suscetíveis a risco; realização de treinamento adequado para nossas equipes profissionais; manutenção de cadastros atualizados de clientes; e utilização de sistema específico para investigação e detecção de atividades consideradas suspeitas.

**7.2.** Por fim, além da infraestrutura e dos sistemas de informação compartilhados nas atividades realizadas por membros de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL, a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) deverá adotar, como mecanismo padrão de checagem cadastral e reputacional dos seus clientes parceiros de negócios e contrapartes, a busca nos sites abaixo, sem prejuízo de outros que venham a ser recomendados ou consultados. E é certo que qualquer apontamento deverá ser levado para conhecimento e avaliação do Comitê de Ética em *Compliance*:

**Sites Gerais:**

Google – [www.google.com](http://www.google.com)

Justiça Federal - [www.cjf.jus.br](http://www.cjf.jus.br)



# Fundação Educacional Guaxupé

Fundação Educacional de Direito Privado com Fins Filantrópicos  
Mantenedora do Centro Universitário UNIFEG e do Colégio Dom Inácio de Educação Básica  
Av. Dona Floriana, 463 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37800-000  
Fone: (35) 3551-5267 – [www.unifeg.edu.br](http://www.unifeg.edu.br)



Receita Federal do Brasil – [www.receita.economia.gov.br](http://www.receita.economia.gov.br)  
Banco Central do Brasil – [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)  
Ministério Público Federal – [www.mpf.mp.br](http://www.mpf.mp.br)  
Polícia Federal – [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)  
Unidade de Inteligência Financeira (antigo COAF) – [www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br)  
(endereço eletrônico em transição, devido a reformulação do Governo federal)  
Alertas de Prevenção e Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD-FT) <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>  
Buscas em plataforma digital KYC (*Know Your Costumer* – Conheça seu Cliente)

## Sites Especializados em Finanças (para consultas Internacionais):

The Financial Conduct Authority (FCA UK)– [www.fca.org.uk](http://www.fca.org.uk)  
Prudential Regulation Authority– [www.bankofengland.co.uk](http://www.bankofengland.co.uk)  
OCC – [www.occ.treasury.gov](http://www.occ.treasury.gov)  
Ofac - [www.treas.gov](http://www.treas.gov)  
Press Complaints Commission (PCC) - [www.pcc.org.uk](http://www.pcc.org.uk)  
UK Gov - [www.direct.gov.uk](http://www.direct.gov.uk)  
Unauthorized Banks - <http://occ.treas.gov/ftp/alert/200828a.pdf>  
<http://occ.treas.gov/ftp/alert/2008-28a.pdf>  
US Oregon Gov - [www.oregon.gov](http://www.oregon.gov).

## 8. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) E CONTROLE DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (CFT) E SEUS PARCEIROS DE NEGÓCIOS E CLIENTELAS.

**8.1.** No sentido de cooperar, mediante ações de Prevenção de Lavagem de Dinheiro (PLD) e Controle de Financiamento ao Terrorismo (CFT), a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) irá rever periodicamente, por intermédio de seu Comitê de Ética em *Compliance*, as políticas de PLD/CFT dos seus parceiros de negócios e operações, bem como analisará as políticas de relacionamento com suas clientelas. Com isso, ela verificará se eles adotam regras e controles internacionalmente aceitos e recomendados pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI), no que lhes couber.

## 9. PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

**9.1.** Os membros da COMUNIDADE PROFISSIONAL da FUNDEG (UNIFEG e COLÉGIO DOM INÁCIO) devem sempre manter a independência e a objetividade nas suas atividades e decisões profissionais. E não devem oferecer, solicitar ou aceitar quaisquer presentes, benefícios ou compensações, que possam, de alguma forma, comprometer a sua independência e a sua objetividade ou as de terceiros na tomada de decisões e/ou condução de suas atividades em relação à Preservação de Lavagem de Dinheiro (PLD) e Controle de Financiamento ao Terrorismo (CFT).

Resolução Conjunta FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO nº 02/2019

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Controle e Combate ao Financiamento do Terrorismo  
Programa de Integridade, Compliance e Transparência Institucional FUNDEG/UNIFEG/COLÉGIO DOM INÁCIO



# Fundação Educacional Guaxupé

Fundação Educacional de Direito Privado com Fins Filantrópicos  
Mantenedora do Centro Universitário UNIFEG e do Colégio Dom Inácio de Educação Básica  
Av. Dona Floriana, 463 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37800-000  
Fone: (35) 3551-5267 – [www.unifeg.edu.br](http://www.unifeg.edu.br)



Destaque-se que a FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO possuem um conjunto de diretivas constantes das Políticas específicas instituídas no âmbito de seu Programa de Integridade, *Compliance* e Transparência e que devem ser consultadas e seguidas por todos os membros de sua COMUNIDADE PROFISSIONAL, incluindo, dentre elas, a Política Antissuborno e Anticorrupção, a Política de Brindes, Presentes, Sorteios e Hospitalidades, o Código de Ética e Conduta Profissional entre outras demais Políticas.

## 10. GENERALIDADES

Faz parte da política da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) conduzir seus negócios com honestidade e integridade. É vital para ela manter essa reputação nos negócios. E, por isso, temos uma abordagem de tolerância zero em relação à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. Assim, a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) encoraja todos os membros de sua COMUNIDADE PROFISSIONAL a reportarem de boa-fé ou com base em razoável convicção de confiança, quaisquer questões relativas a indícios de conduta inadequada, sem medo de retaliação.

Consultas, suspeitas ou sugestões devem ser direcionadas para os seguintes canais de comunicação:

CANAL DE ÉTICA E-mail: <a href="mailto:comiteetica@unifeg.edu.br">comiteetica@unifeg.edu.br</a>	CONTATOS INTERNOS: COMITÊ DE ÉTICA EM COMPLIANCE Av. Dona Floriana, 463 – Centro – Guaxupé, MG - CEP 37.800.000 Telefone: (35) 3551-5267
--	--

A FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) exige *Compliance* com as leis e as práticas de governança de Preservação de Lavagem de Dinheiro e Controle e Combate do Financiamento ao Terrorismo, assim como exige com quaisquer requisitos legais, regulamentares ou contratuais, pertinentes às suas atividades.

A presente Política não visa transformar toda nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL em especialistas nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento do Terrorismo. Mas almeja fornecer meios e ferramentas adequados para auxiliá-los na identificação de situações de risco, possíveis relações bancárias, financeiras ou de investimentos de recursos indevidos, bem como a forma de atuação nesses casos. Assim sendo, é importante que todos sigam as diretrizes da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) e que cooperem com a Comissão de Ética e *Compliance*, caso necessário ou demandado.

O conteúdo desta Política deve ser conhecido e observado por todos os membros de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas legais e disciplinares cabíveis.



Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente Política, os membros de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL devem consultar o seu gestor imediato e/ou o Comitê de Ética em *Compliance* da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO.

## 11. SANÇÕES

**11.1.** Esta Política, juntamente com as demais políticas da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), é parte integrante das regras que regem a relação estatutária, regimental ou de trabalho dos membros de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL, conforme o caso. Estes, ao assinarem o Termo de Compromisso com adesão a todas as políticas da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), estarão aceitando expressamente os princípios nele estabelecidos.

**11.2.** A violação a qualquer das regras e diretrizes aqui descritas será considerada infração, e o seu autor estará sujeito às penalidades cabíveis. Caso a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, ela poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

**11.3.** As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos nesta Política serão recomendadas pelo Comitê de Ética em *Compliance* às Autoridades e aos Órgãos Públicos competentes, quando for o caso, para fins de obtenção de apoio das referidas Autoridades e dos Órgãos Públicos. Por fim, será convocada reunião do Comitê de Ética em *Compliance*, de modo a definir a melhor postura a ser tomada diante das eventuais situações que venham a ocorrer.

**11.4.** Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, sem prejuízo do direito da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos, por meio das medidas legais cabíveis.

## 12. TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO DA POLÍTICA

**12.1.** O Comitê de Ética em *Compliance* irá treinar anualmente os membros de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL, a fim de capacitá-los quanto ao reconhecimento e ao combate da Preservação de Lavagem de Dinheiro (PLD) e ao Controle de Financiamento do Terrorismo (CFT) na prestação dos serviços da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO). Esse treinamento é extensivo a seus Parceiros de Negócios e Clientelas, quando for o caso. Ela também providenciará novas capacitações, se necessárias, no caso de mudanças na legislação aplicável. Se, após o treinamento, ainda persistirem dúvidas, os membros de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL deverão entrar em contato com o Comitê de Ética em *Compliance* que poderá esclarecê-las, indicando o modo de agir em cada situação. O treinamento aqui em referência seguirá as mesmas diretrizes da política de treinamento geral adotada pela FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO).



### **13. SUIABILITY (EDUCACIONAL)**

**13.1.** A FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) toma emprestado do mercado financeiro e de investimentos, o termo *SUIABILITY*. Este que consiste na identificação do perfil do investidor em relação a seu apetite de riscos, fazendo uma avaliação do perfil dos investidores para só ofertarem produtos financeiros adequados ao perfil de risco do investidor. No caso da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), que atua na área educacional e com fornecedores de bens e serviços a ele correlatos, a *SUIABILITY* consistirá em nunca ofertar à sua Clientela ou a seus Parceiros de Negócios, um conjunto de demandas por bens e serviços para os quais ele não possui perfil e capacidade de atendimento. Assim também o será em relação a seus alunos, na oferta de seus serviços educacionais, preservando a capacidade de investimento de sua clientela em relação ao seu perfil formativo. E, ao fazê-lo, estará contribuindo para o perfil tradicional de sua clientela, de modo a evitar operações espúrias, produtoras de vantagens que possam colocar em risco a situação financeira e patrimonial da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) ou mesmo indicar alertas de situações financeiras atípicas.

Nesse sentido, a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) reconhece a importância dos processos de avaliação e identificação do perfil de seus Parceiros de Negócios e de suas Clientelas. Esses processos são imprescindíveis para a definição da estratégia de sustentabilidade e minimização de riscos operativos que se considerarem mais adequados, para se alcançar as expectativas e os seus objetivos almejados.

### **14. DIVULGAÇÃO FÍSICA DA POLÍTICA**

A FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) possui versão resumida na sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento do Terrorismo, que poderá ser utilizada para a sua divulgação física em suas dependências. A presente será publicizada no Portal da Transparência da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO).

### **15. DO COMITÊ DE ÉTICA EM COMPLIANCE**

A FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) mantém um Comitê de Ética em *Compliance* para gerir o conjunto das Políticas constantes de seu Programa de Integridade, *Compliance* e Transparência, definido em seu Código de Ética e Conduta Profissional, abrangendo a presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento do Terrorismo. E os seus trabalhos serão de caráter voluntário por parte de seus membros, sem remuneração, em nível de Comissão Permanente, com reuniões conforme estabelecido em seu Regulamento próprio.

### **16. DISPOSIÇÃO FINAIS E TRANSITÓRIAS**

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento do Terrorismo poderá ser alterada e modificada, a qualquer tempo, a partir de iniciativa do



# Fundação Educacional Guaxupé

Fundação Educacional de Direito Privado com Fins Filantrópicos  
Mantenedora do Centro Universitário UNIFEG e do Colégio Dom Inácio de Educação Básica  
Av. Dona Floriana, 463 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37800-000  
Fone: (35) 3551-5267 – [www.unifeg.edu.br](http://www.unifeg.edu.br)



Comitê de Ética em *Compliance* ou por iniciativa do Reitor do UNIFEG ou do Presidente da Entidade Mantenedora FUNDEG. Essas modificações deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, no Conselho Acadêmico Superior (CAS/UNIFEG) e na Assembleia Geral da FUNDEG.

A aprovação da presente Política é exclusiva do Conselho Acadêmico Superior (CAS) no âmbito do UNIFEG e do Colégio Dom Inácio, e da Assembleia Geral da FUNDEG, no caso da entidade mantenedora. E ela entra em vigor após a aprovação final por parte das 2 (duas) referidas instâncias. A Resolução de Aprovação deverá ser elaborada, mediante o ato de RESOLUÇÃO CONJUNTA FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), e ser assinada também em conjunto, entre o Presidente da Assembleia Geral da entidade Mantenedora e o Presidente do CAS/UNIFEG, nessa ordem.

Os demais atos, normas e regulamentos que forem necessários à instrução da presente Política terão um prazo de até 90 (noventa) dias para serem elaborados e aprovados pelos órgãos competentes da entidade mantenedora FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO).

Após a edição e a publicação do ato de RESOLUÇÃO CONJUNTA FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, a presente Política entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé, MG, 14 de novembro de 2019.

**José Renato de Souza Vianna Almeida**  
Presidente Assembleia Geral FUNDEG

**Prof. Dr. Reginaldo Arthus**  
Reitor UNIFEG/Colégio Dom Inácio

## **POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E CONTROLE E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

Aprovado pela Assembleia Geral da Mantenedora FUNDEG em 13/11/2019

Aprovado pelo CAS/UNIFEG em 12/11/2019

(Resolução Conjunta FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO n.º 02/2019 – 14/11/2019)